



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Folha nº _____

Rubrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.01.2019 / INEXIGIBILIDADE-CMP

1.1 - CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.652/0001-40, com sede na Rua Amador Lemos – Antiga Rua Doze, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILBERTO MATIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 644.931.562-87 e RG nº 24233069 SSP/PA, Presidente da CMP, com interveniência do Município de PLACAS.

1.2 - CONTRATADO: **SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 32.342.680/0001-18, Tv. Justo Chevron, 18, Bairro Centro do município de Itaituba – PA, tendo como representante legal a Sra. Jaimilly Quintero Salomão, residente e domiciliada na Tv. Justo Chevron, 18, Bairro Centro do município de Itaituba, Estado do Pará;

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da Câmara, na cidade de PLACAS.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 – CMP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa com profissionais habilitados para prestação de serviço de Assessoria Contábil e Processamento de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Placas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

2.1- A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Análise e conferência da documentação de receitas e despesas;
- Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira;
- Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco;
- Supervisão, na Movimentação Financeira aplicações de recursos vinculados a elaboração de Conciliações Bancárias;
- Elaboração e dados financeiros para audiência pública;
- Mapas de receitas e despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de prestação de contas quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentária bimestrais;
- Elaboração dos relatórios de gestão fiscal quadrimestrais/semestrais;
- Inscrições dos restos a pagar;
- Processados e não processados;

2.2- Os serviços de assessoramento contábil deverão ser realizados conforme especificações técnicas e de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II com o Art. 13, inciso III da Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado após emissão de recibo de prestação de serviço;

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) observar a Lei Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- f) Executar, de forma permanente e regular, os serviços ira mencionados;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Folha nº _____

Rubrica: _____

Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação: **Atividade:** 01.031.0001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal **Classificação econômica:** 3.3.90.35.00. Serviço de Consultoria;

Financeiros: Serão utilizados para aporte da presente licitação recursos financeiros da Câmara Municipal de Placas;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O prazo inicial do presente contrato será a partir de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 – Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Placas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Gilberto Matias Rodrigues
Presidente da CMP
Contratante

SALOMÃO CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
Contratado